

**Cumprimento pela República Libanesa de certas formalidades a título da cooperação administrativa em matéria de prova de origem do produto**

*[Comunicação efectuada nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 565/2002 da Comissão]*

(2006/C 34/03)

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 565/2002 <sup>(1)</sup>, a Comissão informa os importadores e as administrações competentes de que a República Libanesa comunicou à Comissão os espécimes dos cunhos dos carimbos utilizados pelas autoridades libanesas, bem como os nomes e os endereços das autoridades libanesas encarregadas de emitir e receber os pedidos de controlo *a posteriori* dos certificados de origem. Estas obrigações foram cumpridas em 13 de Outubro de 2005.

---

<sup>(1)</sup> JO L 86 de 3.4.2002, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 537/2004 (JO L 86 de 24.3.2004, p. 9).